

PROJETO DE LEI

"Dispõe, objetivamente, sobre a instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aula de CEIM's e Escolas municipais de Linhares, e dá outras providências".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter temperatura adequada na climatização das salas de aula das Unidades de Ensino Público no Município de Linhares, dentro de padrões ideais para os locais que demandem atividades de dispêndio intelectual e atenção constantes.

Parágrafo único. A temperatura ambiente no interior das salas de aula, a que se refere o caput deste artigo, deverá ser mantida entre 20°C (vinte graus Celsius) e 23°C (vinte e três graus Celsius).

Art. 2º. Dispõe a Prefeitura Municipal de Linhares a instalação de aparelhos de ar condicionado nas salas de aulas dos CEIM's e Escolas municipais de Linhares. Considerando manter a climatização nas salas de aulas e demais dependências das escolas de rede pública, através de implantação de ar-condicionado ou centrais de ar.

Art. 3º. As escolas e CEIM's passarão por uma vistoria técnica para verificação e adequação da estrutura física e elétrica para a instalação dos aparelhos.



Art. 4º. As despesas decorrentes da proposta desta Lei serão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", dia primeiro de março de dois mil e vinte e quatro.

TARCISIO SILVA - PSB



JUSTIFICATIVA

Referida proposição tem por objetivo garantir aos alunos e funcionários da rede de ensino público no município de Linhares, um ambiente escolar que impeça que as altas temperaturas influenciem no rendimento escolar, causando desconforto, irritabilidade, erros de atenção, redução do rendimento intelectual e um mal-estar generalizado.

Os Centros de Educação Infantil – CEIM, no município de Linhares, que trabalham com crianças de faixa etária de 01(um) à 05(cinco) anos passam por um grande desconforto térmico, gerando irritabilidade nas crianças e tornando o trabalho ainda mais difícil, ocasionando uma preocupação aos pais e responsáveis que necessitam que seus filhos estejam frequentando esses ambientes educacionais.

É notório que, quando a sala de aula está com o clima agradável e confortável, propício para que os estudos deem resultados, os alunos diminuem as saídas, as idas, frequentes, ao banheiro e ao bebedouro, as escapadas típicas de quem não suporta um ambiente com o clima que gera desconforto.

O ar-condicionado para escolas ajuda muito a manter os alunos focados na aula, sem ter que se preocupar com o clima e nem reclamar dele, ficando os alunos mais focados enquanto o clima está ameno, aumentando-se a capacidade de concentração quando não há desconforto em relação ao clima dentro da sala de aula.

O desempenho dos professores também aumenta muito com o ar-condicionado para escolas, pois são menos interrompidos com as “escapadas” dos alunos, conseguem falar tranquilamente sem precisar recorrer a outros artifícios para driblar o calor enquanto lecionam. O tema é tão relevante que o Ministério Nacional do Trabalho estabeleceu a Norma Regulamentadora nº 17, a qual foi usada como base para o desenvolvimento desta legislação, que determina que se observe a manutenção de um índice de temperatura



ambiente nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constantes.

A observação destes parâmetros, além de garantir a qualidade do ambiente de trabalho aos profissionais da educação, dentro do que é determinado pelo Ministério do Trabalho, garante corpo discente condições ideais para o aprendizado, influenciando diretamente no seu rendimento escolar.

Nossas crianças e profissionais da educação precisam de condições mínimas de estudo e trabalho para que o nosso Sistema de Educação possa ser reconhecido como eficiente.

Condições ambientais de trabalho precárias, como é o caso da climatização das salas, colocam em risco a qualidade do processo de aprendizagem. Desta forma, podemos colaborar com estes cidadãos, respeitando o preceito constitucional da dignidade do ser humano.

Desta forma, o presente Projeto de Lei, vem com o intuito de proporcionar àqueles que carecem de melhor atenção e cuidado, o benefício que lhe permita, permanecer por determinado período de tempo, em lugares cuja estada seja necessária, proporcionando a estes, condições dignas e qualidade de vida.

Afirmo que a matéria de extrema relevância, e, é com grande expectativa que submeto a matéria à apreciação dos nobres pares, certo de sua aprovação.

Plenário "Joaquim Calmon", primeiro de março de dois mil e vinte e quatro.

TARCISIO SILVA - PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380033003600370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tarcisio Silva** em **01/03/2024 08:24**

Checksum: **053895F6644C8D793004B01B7EC5245C658877900B7D333EFA394F3801AA3D8B**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200380033003600370035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.